



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 PROCESSO Nº 064/2022**

Edital de chamamento público para credenciamento de Pessoas Jurídicas para utilização de módulos do Berçário Industrial.

O Prefeito Municipal de Sananduva, **ANTUIR RICARDO PANSEIRA**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **01 de julho a 01 de agosto de 2022**, no horário compreendido entre as 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitações e Contratos, situado no Centro Administrativo Osvaldo Pedro Camozatto, situado na Avenida Fiorentino Bachi, nº 673, centro, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, enquadradas como **MEI** (micro empreendedores individuais), **EPP** (empresas de pequeno porte) ou **ME** (microempresas) que desejam utilizar, através de Concessão Real de Uso, os módulos do Berçário Industrial, situado na Área Industrial I, na cidade de Sananaduva – RS, **sendo a data de sessão pública para abertura dos envelopes dia 02 de agosto de 2022, às 09h30min.**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### **1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - O presente chamamento público está amparado na Lei Municipal nº 1784, de 13 de setembro de 1999.

#### **2 - DO OBJETO**

**2.1** - O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de **micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte** industriais e ou prestadores de serviços que tenham interesse em utilizar os módulos destinados ao Programa Berçário Industrial de Sananduva, destinado ainda a proporcionar a criação, instalação e



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

desenvolvimento de pequenas empresas de atividade industrial e prestadores de serviço, com consequente aumento do mercado de trabalho e absorção da mão de obra local.

**2.2** – As salas a serem objeto de concessão real de uso para utilização pelas empresas adjudicadas são em número de 07(sete), com área de 47,05 m<sup>2</sup> cada sala.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1** - Durante o período indicado neste Edital, cada empresa interessada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, respeitando o horário de atendimento externo, 2 envelopes, sendo um de credenciamento contendo toda a documentação e outro contendo a proposta, devendo estarem fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2022 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE ENDERECO, CNPJ, E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO</b>
--

<b>ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2022 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE ENDERECO, CNPJ, E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO</b>
--

**3.2** - As pessoas jurídicas (MEI, empresas de pequeno porte e microempresas) interessadas em instalarem-se nos Módulos do Berçário Industrial deverão apresentar no **envelope n° 01 - DOCUMENTAÇÃO** os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, conforme segue:

#### **3.2.2 - Quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal:**

- a)** Cédula de identidade ou documento equivalente dos sócios ou dos diretores;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (incluindo previdenciário);
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

### **3.2.3 - Qualificação econômico-financeira, técnica e demais declarações:**

- a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;

### **3.3 - A empresa interessada deverá apresentar dentro do envelope nº 02 – PROPOSTA:**

- a) Projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial/prestação de serviço a ser desenvolvido, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em lei, nem de quaisquer outras formas de poluição ambiental. Conforme legislação vigente;
- b) Declaração comprometendo-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações e de condomínio, bem como outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;
- c) Comprovação da carência de local próprio e adequado para o exercício de suas atividades industriais/serviços;



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**d)** Declaração comprometendo-se a cumprir a legislação regulamentadora (Lei 1784/1999).

**e)** Declaração do Proponente, informando:

**e1)** Número de empregados no empreendimento;

**e2)** Projeção de faturamento Mensal;

**e3)** Tempo de Atividade da Pessoa Jurídica devidamente comprovada, através da abertura da empresa (MEI/ME/EPP) ou alvará (o documento de comprovação deverá ser anexado junto à proposta).

### **4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**4.1** - Para a seleção das empresas interessadas na ocupação dos módulos destinados ao Programa Berçário Industrial serão observados os seguintes critérios básicos:

**a)** N° de empregados;

**b)** Faturamento mensal;

**c)** Tempo de funcionamento;

**d)** Nível de avanço tecnológico;

**e)** Nível de preservação e de defesa do meio ambiente;

**f)** Importância da atividade econômica para o Município.

**4.2** - Em caso de existência de maior número de empresas cadastradas do que a existência de Módulos, para fins de classificação, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

**a)** Maior número de empregados, comprovado mediante documento próprio apresentado na proposta;

**b)** Maior faturamento mensal;

**c)** Maior tempo de funcionamento comprovado através de documento próprio apresentado na proposta.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **5 - DAS VEDAÇÕES**

**5.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte industriais instaladas no Berçário Industrial não poderão alterar seu ato constitutivo, no que concerne à titularidade de seu capital social, não ser em decorrência de decisão judicial ou do direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir quaisquer de seus direitos, sem prévia concordância do Município.

### **6 - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

**6.1** - O prazo de vigência da concessão de uso do módulo localizado junto ao Berçário Industrial será de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, conforme Lei 1784/1999.

### **7 - DA FORMALIZAÇÃO**

**7.1** - A concessão do uso dos módulos às indústrias e prestadores de serviço selecionadas será formalizada mediante Contrato Administrativo de Concessão de Uso Gratuita, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e na legislação pertinente ao assunto.

**7.2** - O Município rescindirá o Contrato sempre que a concessionária infringir as condições estabelecidas na legislação pertinente e no Contrato.

### **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - O Programa Berçário Industrial será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**8.2** - A análise da documentação apresentada, e dos critérios de classificação será realizada por Comissão composta por servidores municipais designada pelo Prefeito Municipal.

### **9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**9.1** - A impugnação deste credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Protocolo deste Município.

**9.2** - Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**9.3** - Interposto o recurso em qualquer fase da licitação dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4** - O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

**9.4.1** - O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

**9.5** - Os recursos deverão ser datilografados/digitados devidamente fundamentados e assinado pelo representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

**9.6** - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

**9.7** – Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas do processo de credenciamento no Setor de Licitações do Município, observado o horário de atendimento externo.

## **10 - INFORMAÇÕES**

**10.1** - Maiores informações sobre o programa poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico, junto ao Centro Administrativo Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, ou pelo fone (54) 3343-1266.

## **11 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**11.2** - O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-o a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**11.5** – Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.

**11.6** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº 8.666/93.

**11.7** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

**11.8** – Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações do Município, ou na página [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br). – *Link Licitações*.

**11.9** - Maiores informações sobre o Edital de Chamamento Público para Credenciamento serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, ou pelo e-mail: [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br).

Sananduva RS, 30 de junho de 2022.

**ANTUIR RICARDO PANSERA  
PREFEITO MUNICIPAL**



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I

ATO Nº \_\_\_\_\_/2022.

### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

**O MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Av. Pioneiro Fiorentino Bachi, 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, denominado de **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, denominada de **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2022 firmam este ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas, todas as cláusulas e condições do Edital de abertura do certame:

**PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo, a outorga de concessão real de uso de bem público, autorizada pela Lei Municipal nº 1784, de 13 de setembro de 199, consistente em uma sala comercial com área de 47,05 m<sup>2</sup> (quarenta e sete metros quadrados e cinco centésimos quadrados), parte do imóvel que integra o patrimônio público municipal destinado ao Programa Berçário Industrial, situado na Área Industrial I, na cidade de Sananduva-RS. Tal sala destina-se a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de pequenas empresas de atividade industrial e prestadores de serviço, com consequente aumento do mercado de trabalho e absorção da mão de obra local.

**SEGUNDA** – Toda e qualquer, benfeitoria, modificação e/ou adequação no imóvel objeto da presente concessão, somente poderá ser executada após prévia e expressa aprovação e consentimento do Município, mediante requerimento devidamente protocolado pela **CONCESSIONÁRIA**.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA** poderá adquirir equipamentos pertinentes ao ramo de atividade, e instalá-los junto ao objeto deste contrato, sendo que os mesmos, após o término do prazo de concessão, poderão ser removidos.

**QUARTA - A CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar o objeto deste ato para fins adversos ao definido no objeto de sua proposta.

**QUINTA -** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONCEDENTE**, através do responsável Sr. Rodrigo Getelina.

**SEXTA -** O presente ato terá **vigência pelo prazo de 03 (três) anos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos, a critério do Município, conforme Lei Municipal nº 1784/1999.

**§ 1º** - Após o período de 03 (três) anos, o Município nomeará comissão para avaliação da microempresa, afim de colher dados que permitam concluir pela prorrogação, ou não, de mais um período de no máximo 02 (dois) anos.

**§ 2º** - Efetuada a análise da situação da empresa, se decidido pela prorrogação, durante esse período haverá a incidência de cobrança de aluguel mensal, cujo valor estabelecido pelo Executivo Municipal será utilizado para criação de um fundo visando criar despesas de manutenção e investimento para ampliação do Programa Berçário Industrial.

**§ 3º** - Ao término do período de vigência da concessão de uso, o imóvel e seus acessórios deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, sendo que as benfeitorias necessárias nele edificadas reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações, com exceção dos equipamentos adquiridos, os quais poderão ser removidos;

**§ 4º** - Em caso de rescisão contratual antes do término do período da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá desocupar imediatamente o imóvel independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, não cabendo ao **CONCEDENTE** indenizar as benfeitorias realizadas;

**§ 5º** - Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo ou a transferência a terceiros do empreendimento, poderá o **CONCEDENTE** retomar imediatamente o bem imóvel e suas benfeitorias, sem direito à indenização.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**SÉTIMA** - Todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento e manutenção da agroindústria, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

**OITAVA** - São, ainda, obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

**a)** Fazer a manutenção, limpeza e higiene do objeto da presente concessão de uso, bem como, das instalações e dependências;

**b)** Realizar, às suas expensas, as melhorias, adaptações e serviços necessários ao regular funcionamento do empreendimento, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado;

**c)** Usar o imóvel com zelo, mantendo-o sempre limpo e nas condições necessária à sua utilização, sendo que todas as despesas necessárias aos serviços de reparação e conservação correrão à conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

**NONA** - Os direitos decorrentes desta concessão são impenhoráveis, não podendo incidir qualquer ônus sobre os mesmos.

**DÉCIMA** - Em caso de dissolução ou quer ato superveniente que signifique a dissolução da **CONCESSIONÁRIA**, o imóvel reverterá ao domínio público, que promoverá a adequada destinação do patrimônio com vistas à preservação do interesse público e social.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início das atividades;

b) 05% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do investimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**§ 1º** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**§ 2º** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **DÉCIMA TERCEIRA** – Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do **CONCEDENTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**DÉCIMA QUARTA** - As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para resolver as dúvidas e/ou casos omissos que porventura venham a surgir sobre o presente instrumento, com renúncia expressa a todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICIPIO DE SANANDUVA**

ANTUIR RICARDO PANSERA



**Governo do Município de Sananduva  
Estado do Rio Grande do Sul**

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

---

---